



## **REGULAMENTO DA PLATAFORMA SUPRACONCELHIA DO DÃO LAFÕES**

O presente regulamento destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedecem a organização e a articulação da Rede Social ao nível supraconcelhio, bem como definir a constituição, organização e funcionamento da Plataforma Supraconcelhia (PSC) do Dão Lafões, criada a partir do Decreto - Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social.

### **Artigo 1º Conceito e finalidade**

A PSC do Dão Lafões, é uma instância de âmbito territorial equivalente à NUT III, que funciona como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respectivos com os planos, medidas, programas e acções nacionais, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

### **Artigo 2º Âmbito Territorial**

O âmbito territorial da PSC do Dão Lafões, equivale à actual NUT III do Dão Lafões, abrangendo os concelhos Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva e Vouzela.

### **Artigo 3º Princípios**

As acções desenvolvidas no âmbito da PSC do Dão Lafões, enquanto estrutura Supraconcelhia da Rede Social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade género, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

### **Artigo 4º Objectivos**

São objectivos da PSC do Dão Lafões:

- Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;

- Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e os recursos dos concelhos/ território da PSC do Dão Lafões;
- Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível dos concelhos / território da PSC do Dão Lafões;
- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população dos concelhos / território da PSC do Dão Lafões.

### **Artigo 5º** **Composição da Plataforma Supraconcelhia**

#### 1 - A PSC do Dão Lafões integra:

- O presidente do CLAS de Aguiar da Beira
- O presidente do CLAS de Carregal do Sal
- O presidente do CLAS de Castro Daire
- O presidente do CLAS de Mangualde
- O presidente do CLAS de Nelas
- O presidente do CLAS de Oliveira de Frades
- O presidente do CLAS de Penalva do Castelo
- O presidente do CLAS de Santa Comba Dão
- O presidente do CLAS de Sátão
- O presidente do CLAS de São Pedro do Sul
- O presidente do CLAS de Tondela
- O presidente do CLAS de Vila Nova de Paiva
- O presidente do CLAS de Vouzela
- O representante do Governo Civil do Distrito de Viseu
- O representante do Governo Civil do Distrito da Guarda
- O representante do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda.
- O representante da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- A Equipa de Apoio às Escolas de Viseu
- A Equipa de Apoio às Escolas de Mangualde
- O representante do I.E.F.P. do Centro.
- O representante da REAPN
- O representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS
- O representante da UGT - União Geral de Trabalhadores

- O representante da CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- 2 - Podem participar como convidadas entidades que se considerem relevantes.

### **Artigo 6º**

#### **Processo de Constituição da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A constituição da PSC do Dão Lafões decorre do legalmente estabelecido.
- 2 - A adesão dos membros da PSC do Dão Lafões é concretizada em formulário próprio.
- 3 - A adesão de novas entidades carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a plataforma e depende de aquelas exercerem a sua actividade na área geográfica da plataforma ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social da mesma área.
- 4 - Às novas adesões aplica-se, igualmente, o previsto no n.º 2 da presente norma.

### **Artigo 7º**

#### **Coordenação da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A PSC do Dão Lafões é coordenada pelo Director do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu ou, em caso de impedimento, a seu representante.
- 2 - Compete à coordenação da Plataforma Supraconcelhia:
- Convocar e presidir, no mínimo, a quatro reuniões anuais;
  - Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões;
- 3 - A coordenação da Plataforma Supraconcelhia será apoiada por um Núcleo Operativo constituído pela Interlocutora do Centro Distrital coordenador e por representantes dos outros Membros a decidir em reunião.

### **Artigo 8º**

#### **Funcionamento da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A PSC do Dão Lafões funciona em quatro reuniões anuais.
- 2 - A PSC do Dão Lafões poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da coordenação da plataforma ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem.
- 3 - As convocatórias são da responsabilidade da coordenação e remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias.
- 4 - A convocatória deve ser feita por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento e dela devem constar a ordem de trabalhos, o dia e a hora e a documentação que a mesma faça alusão.

### **Artigo 9º**

## **Competências da Plataforma Supraconcelhia**

Compete à PSC do Dão Lafões:

- Aprovar o regulamento interno;
- Debater estratégias para a concretização do PNAI no seu território;
- Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias dos concelhos que a integram, e que actuam no plano social;
- Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão do género;
- Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;
- Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem a plataforma.

### **Artigo 10º**

#### **Local de funcionamento**

A PSC do Dão Lafões reúne em local situado na sua área geográfica, pontualmente definido.

### **Artigo 11º**

#### **Actas e Registos de Presenças**

- 1 - Os actos da PSC do Dão Lafões são inscritos em acta, sob forma de propostas, deliberações ou informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam a hora de início e encerramento da reunião, a indicação dos membros presentes, o sumário dos assuntos tratados, o resultado das deliberações e outras menções relevantes.
- 3 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da plataforma supraconcelhia.
- 4 - A acta deverá ser enviada no prazo máximo de trinta dias a cada membro da plataforma a fim de ser apreciada e votada na reunião seguinte.

### **Artigo 12º**

#### **Quórum e Deliberações**

- 1 - As reuniões da plataforma funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, a plataforma reunirá meia hora mais tarde com os membros presentes, devendo a advertência constar da convocatória.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 - Verificando-se empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.

**Artigo 13º**  
**Revisão**

1 - O presente regulamento poderá sofrer alterações, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento da plataforma.

2 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser objecto de deliberação nos termos das disposições anteriores.

**Artigo 14º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor após a competente aprovação.